



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

009

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/94

De 21 de Fevereiro de 1994.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A QUE SE REFERE O ART. 187 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 187 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, a que se refere o art. 187 da Lei Orgânica do Município.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação será um órgão de assessoramento ao Executivo, no âmbito das questões relativas à educação.

CAPÍTULO II

Da Composição:

ART. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 084/94

010

... (com mandato de 03) (três) anos, sendo seis dentre pes'
soas com experiência técnica ou docente nas seguintes '
áreas:

- I - 01 (um) na área de administração es
colar;
- II - 01 (um) na área de educação infan '
til;
- III - 01 (um) na área de ensino de 1º '
Grau - Prof. I;
- IV - 01 (um) na área de ensino de 1º '
Grau - Prof. III;
- V - 01 (um) na área de ensino de 2º '
Grau - Prof. III;
- VI - 01 (um) na área de Educação Espe '
cial.

ART. 4º - A indicação dos membros para '
compor o Conselho Municipal de '
Educação será feita assim:

- I - 03 (três) membros, com experiência '
técnica ou docente, pelos professo '
res efetivos e diretores das esco '
las estaduais do Município, através '
de eleição;
- II - 03 (três) membros, com experiência '
técnica ou docente, pelo Prefeito '
Municipal;
- III - 03 (três) membros, representantes '

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

011

... Continuação da Lei Complementar nº 084/94

... (representantes) da Comunidade, pelo Presidente da Câmara e referendadas pelo Plenário.

ART. 5º - Ao ser constituído o Conselho, 1/3 (um terço) dos seus membros terá mandato de apenas 01 (um) ano, e 1/3 (um terço) terá mandato de 02 (dois) anos, de modo que, a cada 01 (um) ano, cessará o mandato de 1/3 (um terço) do colegiado, sendo 01 (um) membro de cada inciso do art. 4º, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo Único - Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no art. 4º e seus incisos desta Lei.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, escolhidos dentre seus membros com mandato de 01 (um) ano, coincidente com o prazo de renovação do terço de Conselheiros.

CAPÍTULO III

Da Organização:

ART. 7º - O Conselho Municipal de Educação elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

012

... Continuação da Lei Complementar nº 084/94

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Da Competência:

ART. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

ções:

- I - prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede de ensino no Município, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;
- II - promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;
- III - elaborar o plano municipal de educação, nos termos do art. 185 da Lei Orgânica do Município, inclusive quanto ao transporte de alunos;
- IV - exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência so



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.5.

... Continuação da Lei Complementar nº 084/94

013

- ... (referente à assistência so) ' cial escolar, no que diz respeito ' às suas efetivas realizações, esti mulando-as e propondo medidas ten' dentes ao aprimoramento dessas mes mas atividades;
- V - emitir parecer sobre os assuntos ' de ordem pedagógica e educativa ' que lhe sejam submetidas pela Admi nistração Municipal, através do ' seu órgão próprio;
- VI - promover cursos de aperfeiçoamento ou extensão cultural visando o ' aprimoramento aos professores, e ' conseqüentemente a melhoria do en' sino;
- VII - promover correições, por meio de ' comissões especiais, em qualquer ' dos estabelecimentos de ensino man tidas pela Prefeitura, tendo em ' vista o fiel cumprimento da legis' lação escolar.

Parágrafo Único - Além das atribuições ' elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vie' rem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.

CAPÍTULO V

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.6.

... Continuação da Lei Complementar nº 084/94

014

Das Disposições Finais:

ART. 9º - (vetado)

ART. 10 - Os membros do Conselho Municipal' de Educação não serão remunera' das, considerando-se um "munus" público os serviços prestados.

ART. 11 - As despesas decorrentes da aplica' ção desta lei correrão por conta' de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Fevereiro de 1994.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

MIRIAM DE PROENÇA

Coordenadora de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

FÁBIO VALIO DE CAMARGO

-Aux. de Diretoria I

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º 2596.
Pilar do Sul, 25/Fev. 19 94
O Func.